



**PROJETO DE LEI Nº 048, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**Revoga § 2º do art. 5º e acrescenta dispositivos a Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiações inutilizadas ou em desuso em vias públicas do município de Castelo.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica revogado o §2º do art. 5º da Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023.

**Art. 2º** A Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023 passa a vigor acrescidas dos seguintes artigos.

**Art. 1º - A** Os postes compartilhados deverão estar instalados no Município conforme as normas técnicas e respeitar o ângulo de 90 graus em relação a superfície, com margem de variação de até 5% (cinco por cento).

**§ 1º -** Os postes em situação de estrutura precária, e colocando em risco a população, deverão ser substituído no prazo de até 48 quarenta e oito horas.



§2º – O não cumprimento implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo dobrada a cada dia de descumprimento até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 1º - B A empresa concessionária fica responsável a apresentar ao Município, rol atualizado das empresas que possuem contratos de compartilhamento dos postes.

§ 1º – A empresa concessionária tem o prazo de trinta dias, para apresentar ao Município, cópias dos contratos e projetos dos postes compartilhados de cada empresa.

§ 2º – O não cumprimento do disposto implicará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à empresa concessionária, sendo que a cada 30 (trinta) dias de descumprimento, nova multa será aplicada com valor dobrado em relação à anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 27 de Dezembro de 2024.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
Prefeito de Castelo – ES



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 048, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Ilustre Presidente,  
Nobres Edis:**

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que Revoga § 2º do art. 5º e acrescenta dispositivos a Lei 4.323, de 06 de Novembro de 2023 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura promover a regularização ou a retirada de fiações inutilizadas ou em desuso em vias públicas do município de Castelo.

A alteração na referida Lei se faz necessário, para aprimorar a legislação aplicada a fim de garantir e assegurar a população melhor qualidade na prestação de serviços prestados pela empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica e demais empresas ocupantes de sua infraestrutura.

Para tanto traz regras claras e a aplicação de multas em caso de descumprimento, e estipulando prazos para que as prestadoras de serviço cumpra com sua obrigação perante a população.

Senhores Vereadores, a sua apreciação, certamente, contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Castelo/ES, 27 de Dezembro de 2024.

**JOÃO PAULO SILVA NALI**  
**PREFEITO DE CASTELO - ES**